

Licenças para Utilização de Artigos Pirotécnicos (LUAP)

Submissão de pedido – Informação

Os pedidos de Licença de Utilização de Artigos de Pirotecnia (LUAP) são analisados, única e exclusivamente, sob o ponto de vista do sistema de gestão integrada de fogos rurais, cujo enquadramento legal assenta no Decreto-lei n.º 82/2021, (Artigo 67º) na sua atual redação e, paralelamente, no documento sobre a utilização de artigos pirotécnicos do Departamento de Armas e Explosivos da PSP.

1. O pedido de LUAP pode ser efetuado por qualquer pessoa utilizando os canais habituais de comunicação com o Município (e-mail, serviços online ou gabinete do município);
2. A autorização deve ser **requerida com uma antecedência mínima de 15 dias**, relativamente à data da utilização do fogo;
3. No pedido deve constar:
 - a. Nome, morada e contactos do requerente;
 - b. Local (morada), coordenadas geográficas (WGS84) e horas em que terá lugar o lançamento do fogo;
 - c. Declaração do titular do terreno a autorizar o lançamento do fogo nos respetivos dias;
 - d. Declaração, emitida pelo vendedor, onde consta o calibre dos artigos pirotécnicos.
4. A licença está sujeita ao pagamento de uma taxa.
 - 4.1. As entidades isentas, ao abrigo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, têm de apresentar evidências do pedido de isenção em documento anexo ao processo;
5. Assim que a LUAP seja deferida, a entidade requerente é contactada para levantamento da licença e pagamento (se aplicável).